EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026-IASM
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026-IASM

CREDENCIANTE: Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

OBJETO: Credenciamento de prestadores de Serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino).

VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: Indeterminado

SUMÁRIO

01. PREÂMBULO
02. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
03. PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO
04. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
06. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
07. HABILITAÇÃO
08. ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
09. JULGAMENTO
10. RECURSOS
11. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADAS
12. CONTRATAÇÃO
13. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES
14. FISCALIZAÇÃO
15. VALORES DA CONTRATAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS
16. ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
19. ANEXOS

1. PREÂMBULO

O IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, localizado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, 37701-388, Bairro João Pinheiro, Poços de Caldas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.416.579/0001-70, mediante a Comissão de contratação designada pela Portaria nº 01/2026-IASM, torna público, para ciência dos interessados, que realizará o Credenciamento de prestadores de serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, incluindo Administração Direta, do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino, conforme detalhamento constante neste Edital e nos seus Anexos, consoante o Processo em epígrafe.

O presente procedimento auxiliar de credenciamento e as contratações dele derivadas serão regidas pelas seguintes normas e jurisprudência: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.486 de 18 de março de 2024, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 9656 de 03 de junho de 1.998 e Lei Municipal Complementar nº 87 de 07 de novembro de 2007.

O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos estará disponível nos seguintes sítios eletrônicos: https://IASMpc.com.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no https://pncp.gov.br/app/editais. Para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico roseanne.IASM@yahoo.com.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de prestadores de serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) e demais Anexos deste Edital.

2.2. **A seleção das empresas para a prestação dos serviços de odontologia e radiologia, será a critério de cada filiado e seus dependentes.**

2.3. Durante a vigência deste Edital, com o objetivo de garantir a assistência odontológica aos beneficiários do IASM, serão convocados para contratação as empresas CREDENCIADAS que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, pelo valor definido na Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM (Anexo III).

2.4. O procedimento auxiliar de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

2.4.1. Primeira etapa: Registro de requerimento de participação;

2.4.2. Segunda etapa: Análise documental;

2.4.3. Terceira etapa: Inabilitação ou habilitação e julgamento de recursos;

2.4.4. Quarta etapa: Divulgação da lista de CREDENCIADAS;

2.4.5. Quinta etapa: Convocação e formalização de contrato de credenciamento;

2.4.6. Sexta etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviço;

2.4.7. Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3. PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, por prazo indeterminado, enquanto persistir a necessidade do IASM, podendo novos interessados requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do Edital e Termo de Referência.

3.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 29/10/2026, a partir das 09:00 horas, e EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. **Para o Credenciamento, as empresas deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no portal informado neste presente Edital.**

3.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

3.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade da empresa conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

3.9. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado ou revogado pelo IASM, inclusive o valor previsto na Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão as CREDENCIADAS.

3.10. O edital retificado será publicado nos sítios: https://IASMpc.com.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no https://pncp.gov.br/app/editais.

3.11. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação da empresa interessada implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. A qualquer tempo durante o período de vigência do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este edital de credenciamento por irregularidade, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br cabendo à Comissão de contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos sítios eletrônicos https://IASMpc.com.br, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no https://pncp.gov.br/app/editais.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão

da Comissão de contratação será motivada nos autos.

4.4. As decisões sobre as impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do IASM - https://IASMpc.com.br/ e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste credenciamento todas as empresas com capacidade técnica para realizar o objeto da contratação e que atendam as condições específicas de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista constantes neste Edital, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Que estejam situadas no Município de Poços de Caldas ou em municípios limítrofes localizados no Estado de Minas Gerais, sendo eles: Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas e Campestre, que prestem serviços de odontologia ou radiologia, que realizem os atendimentos em consultório próprio, incluindo equipamentos e materiais necessários aos procedimentos, e que concordem em ser remuneradas conforme valores definidos na Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM (Anexo III).

5.2. **Não poderão** participar deste credenciamento as empresas:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.4. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.5. que estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

5.2.6. que estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.2.7. que estejam enquadradas na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.8. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IASM ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.9. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.10. que possuam vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o IASM;

5.2.11. que tenham sido desCREDENCIADAS pelo IASM nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.

5.2.12. que não possuirem registro ativo no Conselho Regional de Odontologia.

5.3. Para participação no presente credenciamento, a empresa deverá apresentar a

declaração, no modelo do Anexo V, de que:

5.3.1. está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IASM, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;

5.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;

5.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5. está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo IASM na Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM (Anexo III).

5.3.6. não possui vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o IASM;

5.3.7. não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IASM ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.8. não possui mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

5.3.9. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, observadas as demais determinações previstas na legislação;

5.3.10. aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, se comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao IASM.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br , a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial do Município, no site do IASM e no Portal Nacional de Compras Públicas.

6.2. Serão consideradas CREDENCIADAS as empresas que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 7 deste instrumento. Sendo que ao requerer seu credenciamento a empresa deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

6.3. As empresas interessadas poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 3.2.

6.4. As empresas interessadas para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através dos sites: https://IASMpc.com.br), https://pncp.gov.br/app/editais e www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação e membros da Comissão de Apoio, em conformidade com as disposições legais.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de contratação verificará as condições de participação e caso atendidas iniciará a análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas.
7.2. Serão exigidos somente os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa interessada de realizar o objeto da contratação:

7.2.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
7.2.1.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;
7.2.1.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;
7.2.1.3. Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
7.2.1.4. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição;

7.2.2 A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
7.2.2.1. Certidão de Regularidade de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;
7.2.2.2. Certidão de Regularidade de débitos referentes **a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual** da Fazenda;
7.2.2.3. Certidão de Regularidade de débitos referentes a Tributos Municipais **expedida pela Secretaria Municipal** da Fazenda ou Finanças da sede da CREDENCIADA;
7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT)**;**
7.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.
7.2.2.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o interessado qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA - A habilitação técnica da empresa interessada será comprovada, independentemente da modalidade, mediante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnico profissional:
7.2.3.1. Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) competente;
7.2.3.2. Certificado de graduação em odontologia;
7.2.3.3. Certificado de especialização, para os interessados em realizar atendimentos voltados à radiologia, endodontia, periodontia e implante.

7.2.3.4. Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.

7.2.4. A HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9/2/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**;**

7.2.4.2. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.2.4.3. Considerando as características do presente credenciamento, especialmente a natureza dos serviços de odontologia e radiologia, a forma de remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente realizados e a inexistência de obrigação de execução de quantitativo mínimo ou de antecipação de recursos pelo IASM, entende-se desnecessária e desproporcional a exigência de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira.

7.2.4.4. A capacidade econômico-financeira dos interessados não constitui fator de risco relevante para a execução do objeto, razão pela qual a exigência de documentação contábil dessa natureza não se mostra necessária à adequada proteção do interesse público, sem prejuízo da exigência dos demais documentos de habilitação previstos neste Edital.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas no momento de registro do requerimento de participação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato de credenciamento e durante a sua vigência.

7.4. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro válido no SICAF, nos documentos por ele abrangidos e dentro do prazo de validade, nos termos da legislação aplicável.

8. ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as empresas deverão apresentar toda documentação de habilitação EXCLUSIVAMENTE via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em PDF.

8.2. Os anexos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento;

8.3. Não será CREDENCIADA a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses

documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

8.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento.

8.6. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos que deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. Serão consideradas habilitadas as empresas que cumprirem todas as exigências deste Edital, ficando o credenciamento condicionado ao encerramento da fase recursal e à formalização do ato de credenciamento pela autoridade competente.

8.11. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades do IASM, qualquer empresa que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

8.12. Todas as empresas interessadas habilitadas serão CREDENCIADAS, mediante constatação do atendimento das condições padronizadas e dos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital e encontrando-se aptos para serem convocados para formalização do contrato e execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de garantir a assistência odontológica aos beneficiários do IASM.

8.13. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

8.14. Durante a vigência do edital de credenciamento, é obrigatório que as CREDENCIADAS mantenham regulares todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no edital de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, bem como seu endereço eletrônico para contato.

8.15. O interessado que tiver seu requerimento de credenciamento indeferido ou for considerado inabilitado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades que tenham fundamentado a decisão anterior e atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.15.1. O novo requerimento será submetido a nova análise pelo IASM, observados os requisitos de habilitação vigentes na data de sua apresentação, não produzindo a decisão anterior efeito vinculante sobre a nova análise.

8.15.2. A apresentação de novo requerimento não afasta a necessidade de observância das decisões administrativas, sanções ou impedimentos eventualmente vigentes em face do interessado.
8.15.3. Não será admitido novo requerimento enquanto perdurar sanção administrativa que impeça o interessado de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observado o âmbito e o prazo de vigência da respectiva sanção.
8.15.4. A possibilidade de apresentação de novo requerimento prevista neste item não prejudica a adoção das medidas administrativas cabíveis nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude ou prática de qualquer ato ilícito, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. JULGAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência deste Edital.
9.2. A análise dos requerimentos de credenciamento será realizada à medida que os interessados apresentarem a documentação exigida, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.
9.3. O julgamento consistirá exclusivamente na verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como às demais condições exigidas neste Edital.
9.4. Será considerado habilitado o interessado que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Edital.
9.5. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de atender aos requisitos de habilitação ou não sanar, no prazo estabelecido, as irregularidades passíveis de correção.
9.6. Não haverá classificação, competição ou julgamento de propostas entre os interessados, uma vez que os valores dos serviços são previamente estabelecidos pelo IASM na Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos constante do Anexo III.
9.7. Concluída a análise da documentação, a Comissão de Contratação emitirá decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação do interessado, que será divulgada na forma estabelecida neste Edital.
9.8. A habilitação não implica, por si só, a celebração do contrato, ficando o credenciamento condicionado ao encerramento da fase recursal e à formalização do respectivo ato pela autoridade competente.

10. RECURSOS

10.1. A empresa interessada ou desclassificada poderá interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação apresentada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas exclusivamente pelo site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
10.2. A empresa interessada ou desclassificada que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação sobre a inabilitação ou desclassificação.
10.3. Somente a empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

10.4. Não serão aceitos recursos por via postal, impresso ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
10.5. O recurso administrativo limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no registro do requerimento de participação.
10.6. A Comissão de contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pela empresa interessada com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
10.7. A Comissão de contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo, neste caso, encaminhar o recurso com a sua motivação ao titular da unidade demandante, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.8. O recurso terá efeito suspensivo da decisão de inabilitação recorrida até que sobrevenha decisão final do titular da unidade demandante.
10.9. Os resultados dos recursos administrativos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico do IASM.
10.10. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte da empresa inabilitada ou desclassificada, no prazo de que trata o subitem 10.2, importará a decadência do direito de recorrer.
10.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.12. Após a decisão do IASM sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
10.13. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
10.14. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
10.15. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CREDENCIADAS

11.1. Concluída a análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação ou o agente responsável emitirá decisão quanto ao atendimento, pelo interessado, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
11.2. Da decisão de habilitação caberá recurso, nos termos e no prazo estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Decorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para a homologação do resultado da habilitação e o consequente credenciamento do interessado, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
11.4. A homologação e o credenciamento serão formalizados por ato da autoridade competente, podendo ser realizados individualmente para cada interessado que concluir regularmente o procedimento de habilitação.

11.5. O credenciamento não estabelece qualquer relação de exclusividade entre o IASM e o credenciado, não assegurando ao credenciado direito à contratação, nem quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
11.6. O credenciado será incluído na Lista Atualizada de Credenciados, que será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do IASM, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo a relação atualizada sempre que houver novo credenciamento, descredenciamento ou alteração na situação dos credenciados.
11.7. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, podendo novos interessados requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições nele previstas.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a divulgação do ato de credenciamento e da inclusão do interessado na lista de credenciados, o IASM poderá convocá-lo para formalização do contrato, observada a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Edital.
12.2. A convocação da empresa CREDENCIADA para contratação ocorrerá por meio da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail. O contrato deverá ser devolvido pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;
12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pela CREDENCIADA, após convocação, será de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
12.4. O prazo de que trata o subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da CREDENCIADA durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de contratação.
12.5. Na assinatura do contrato de credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.
12.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Iasm deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do IASM.
12.8. A empresa CREDENCIADA deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos das faturas.
12.9. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observado o disposto nos arts. 94, e no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o IASM, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.10. O IASM providenciará, juntamente com a assinatura do contrato, a designação do fiscal administrativo, observado o Decreto Municipal nº 14.225/2023.
12.11. O contrato de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do IASM em 10 (dez) dias úteis e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), contados da data de sua assinatura.
12.12. O gestor do contrato emitirá a ordem de serviço, devendo a empresa CREDENCIADA estar disponível para a prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.
12.13. Os atendimentos serão prestados aos servidores públicos municipais filiados ao IASM ou àqueles servidores que vierem se filiar, sempre na condição de filiado facultativo, abrangendo ou não seus dependentes, na forma da legislação municipal específica e deverão ser realizados em consultório próprio, incluindo equipamentos e materiais necessários aos procedimentos;
12.14. Os filiados e seus dependentes deverão apresentar documento de identidade e a guia expedida pela CREDENCIANTE;
12.15. Será firmado contrato com todas as empresas devidamente CREDENCIADAS, porém a seleção das empresas para a prestação dos serviços de odontologia e radiologia, será a critério de cada filiado e seus dependentes.

13. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.1 Das obrigações das CREDENCIADAS:
13.1.1. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CREDENCIADA**, sem autorização por escrito do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive extinção.
13.1.2. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
13.1.3. Prestar os serviços nas próprias clínicas CREDENCIADAS, em horário comercial previamente agendado, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento.
13.1.4. A eventual mudança de endereço da CREDENCIADA e respectivos prestadores de serviços implica na atualização de alvarás de funcionamento e sanitário.
13.1.5. Utilizar o sistema web odontológico disponibilizado pela CREDENCIANTE, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais serão submetidos mensalmente à perícia inicial e final para aprovação e posterior pagamento.
13.1.6. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração interna que possa vir a influenciar no presente contrato.
13.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
13.1.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
13.1.9. As CREDENCIADAS deverão cumprir todas as normas do Conselho Federal de Odontologia e legislação vigente.
13.1.10. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
13.1.11. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

13.1.12. A CREDENCIADA se compromete a tratar os dados pessoais dos pacientes, a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços contratados, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

13.1.13. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.

13.1.14. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

13.1.15. Cumprir as obrigações assumidas, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital;

13.1.16. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano e/ou prejuízo causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos, quando for decorrente da imprudência, imperícia e negligência devidamente apurados no devido processo legal.

13.1.17. A CREDENCIADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.

13.1.18. Não cobrar dos filiados ou seus dependentes quaisquer complementações aos valores estabelecidos nas tabelas de preços adotadas pela CREDENCIANTE.

13.1.19. Exigir dos usuários a apresentação de guia de autorização do Instituto para a realização de orçamento do procedimento solicitado;

13.1.20. A CREDENCIANTE não efetuará o pagamento de procedimentos para os quais não expediu autorização.

13.1.21. Manter, durante a inteira execução deste contrato, todas as condições de habilitação, tais como, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Contrato, em estrita vinculação ao Processo Licitatório nº 008/2026, Aviso de Credenciamento nº 02/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026 e à Lei nº 14.133/2021.

13.1.22. Em caso de acréscimo ou substituição de profissionais contratados a CREDENCIADA deverá oficializar a alteração à CREDENCIANTE apresentando a documentação descrita na habilitação técnica.

13.1.23. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pela CREDENCIANTE, desde que as deficiências sejam documentadas e comprovadas pela CREDENCIANTE, pelos meios disponíveis de prova;

13.1.24. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

13.1.25. Zelar pela qualidade nos atendimentos pelos profissionais dos estabelecimentos credenciados;

13.1.26. Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob a sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, a luz das normas vigentes, bem como os definidos pela CREDENCIANTE e avençado entre as partes;

13.1.27. Comunicar por escrito ao IASM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.1.28. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IASM, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CREDENCIANTE.

13.2. – Das obrigações do CREDENCIANTE:

13.2.1. Responsabilizar-se pela perícia e seus encargos;

13.2.2. Emitir guia de orçamento ao filiado, autorizando o atendimento, a qual deverá ser entregue à CREDENCIADA.

13.2.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

13.2.5. Disponibilizar à CREDENCIADA o sistema web odontológico, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais serão submetidos à perícia inicial e final para posterior aprovação;

13.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, através de Fiscal, designado pela Diretora do IASM, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano do ocorrido, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.7. Documentar as ocorrências notificando a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, devidamente comprovado pelos meios de provas disponíveis, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.

13.2.8. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades devidas, quando for o caso.

13.2.9. Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

13.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CREDENCIADA concernentes ao serviço.

13.2.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA, respeitada a característica societária e tributária do sujeito passivo do contrato.

13.3 - A CREDENCIANTE não se responsabilizará pela indenização de dano causado ao paciente decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado pelo profissional, desde que apurado em devido processo legal.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, conforme Portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal n° 14.133/21.

14.2. A Fiscalização exercida por interesse do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente ao IASM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133/21.

15. VALORES DA CONTRATAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

15.1. O valor anual estimado para este Credenciamento é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
15.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4.504.3.3.90.39 - Ficha 14 – Fonte – 1899.06 - referente a este exercício financeiro e na dotação correspondente para os exercícios subsequentes.
15.3. Os valores estão estabelecidos no Anexo III – Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM.
15.4. O valor previsto constitui estimativa global para atendimento da demanda dos beneficiários do IASM, não representando garantia de contratação, faturamento mínimo ou valor individual a ser destinado a cada credenciado.
15.5. Os recursos serão distribuídos entre os credenciados conforme a efetiva demanda dos beneficiários, observada a livre escolha do prestador pelo beneficiário, nos termos deste Edital, bem como a realização dos serviços, os valores unitários fixados na tabela do Credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira do IASM.
15.6. A distribuição dos recursos não ocorrerá necessariamente em partes iguais entre os credenciados, podendo os valores efetivamente contratados e pagos a cada um variar de acordo com a demanda pelos serviços, a escolha dos beneficiários e os procedimentos efetivamente realizados.
15.7. Os preços contratados poderão ser reajustados, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pelo IASM, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
15.8. Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a empresa poderá realizar o pedido para reestabelecer o equilíbrio acompanhado de documentos comprobatórios, conforme previsto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de Agosto de 2022.

16. ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do IASM.
16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
16.4.1. pedido formalizado pela empresa CREDENCIADA;
16.4.2. revogação deste Edital;
16.4.3. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular do Instituto;
16.4.4. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
16.4.5. perda das condições de habilitação da empresa CREDENCIADA;

16.4.6. descumprimento injustificado do contrato pela empresa CREDENCIADA;
16.4.7. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
16.4.8. recusa ou mau atendimento aos beneficiários pela empresa CREDENCIADA;
16.4.9. má conduta de profissionais da empresa CREDENCIADA, nos termos do Código de Ética do Conselho Federal de Odontologia;
16.4.10. manifesto desinteresse por parte da empresa CREDENCIADA;
16.4.11. cometimento a terceiros não autorizado neste Edital;
16.4.12. cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários pela empresa CREDENCIADA.
16.5. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para o email: roseanne.IASM@yahoo.com.
16.6. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a empresa CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, considerando as hipóteses de extinção contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
16.7. Nas hipóteses dos subitens 16.4.1 a 16.4.13, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
16.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:
17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
17.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
17.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
17.1.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IASM;
17.1.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.1.5. Fraudar o credenciamento;
17.1.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o IASM poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para o IASM.

17.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1.1**.**, 17.1.1.2**.** e 17.1.1.3, a multa será de 10% do valor total do contrato.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1.4., 17.1.1.5., 17.1.1.6., 17.1.1.7. e 17.1.1.8, a multa será de 30% do valor total do contrato.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1.1**.**, 17.1.1.2**.** e 17.1.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com o IASM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.1.4., 17.1.1.5., 17.1.1.6., 17.1.1.7. e 17.1.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1.1**.**, 17.1.1.2**.** e 17.1.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A recusa injustificada do interessado habilitado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IASM, descrita no item 17.1.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no Art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O IASM poderá anular este Edital, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, retificá-lo ou revogá-lo, por motivos de conveniência e de oportunidade, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IASM, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

18.3. Este credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do IASM, observados os procedimentos estabelecidos para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

18.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

18.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

18.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

18.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

18.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

18.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.7. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de empresas interessadas, desde que não comprometam o interesse do IASM, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança dos serviços.

18.8. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IASM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento auxiliar de credenciamento e da contratação direta.

18.9. A empresa CREDENCIADA será constantemente avaliada em termos dos serviços prestados.

18.10. Fica vedado, à empresa CREDENCIADA, do cometimento total ou parcialmente do objeto contratado a terceiros.

18.11. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CREDENCIADA, o IASM deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.
18.12. Os interessados poderão acessar e realizar o download do presente Edital por meio dos seguintes endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://iasmpc.com.br e no https://pncp.gov.br/app/editais.
18.13. A simples apresentação, pela empresa, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.
18.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 14486/2024.
18.15. O IASM tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14486/2024.
18.16. Os interessados assumem todos os custos de participação do credenciamento e o IASM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
18.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Poços de Caldas - MG, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas pelo IASM.

19. ANEXOS

19.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
19.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
19.1.3. Anexo III – Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM;
19.1.4. Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
19.1.5. Anexo V – Declarações de cumprimento dos requisitos para a habilitação;
19.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato;

Poços de Caldas, 13 de outubro de 2026.

Natalia Luzia Nanini
Diretora do Departamento de Gestão do IASM

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE Nº 002 /2026-IASM - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-IASM

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O IASM sempre ofertou a assistência odontológica de qualidade, englobando os segmentos de clínica geral, endodontia, implante, periodontia, cirurgia, radiologia, odontopediatria, prótese e bucomaxilar, garantindo o atendimento às necessidades de atendimento de saúde bucal de seus filiados e dependentes legais.
1.2. A saúde bucal é um componente essencial do bem-estar geral e da qualidade de vida de qualquer população. O acesso a cuidados odontológicos de qualidade será fundamental para a prevenção de doenças e a promoção da saúde geral.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste exercício.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Credenciada deverá ser situada no Município de Poços de Caldas-MG ou em municípios limítrofes localizados no Estado de Minas Gerais, sendo eles: Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas e Campestre.

3.2. A Credenciada deverá prestar os serviços de odontologia e/ou radiologia para os quais estiver habilitada e regularmente credenciada, em estabelecimento próprio ou regularmente autorizado, dispondo dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme os serviços e especialidades a seguir:

- Clínica Geral: Limpeza, profilaxia, restaurações (obturações) e tratamentos de cáries.
- Endodontia: Tratamento e retratamento de canal.
- Periodontia: Tratamento de gengiva e raspagens.
- Cirurgia: Extrações simples e cirurgias de dentes siso (inclusos ou impactados), além de pequenas cirurgias orais.
- Radiologia: Exames radiológicos, incluindo radiografias panorâmicas e periapicais e tomografias.
- Odontopediatria: Atendimento especializado para crianças até 12 anos.
- Prótese Dentária: Cobertura de próteses obrigatórias pela ANS, como coroas, ponte fixa e dentadura.

- Bucomaxilar: Tratamento de problemas da boca, face e maxilares
- Implante: estrutura utilizada para instalação de prótese dentária

3.3. Os valores dos serviços estão estabelecidos no Anexo III – Tabelas de Valores dos Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM

3.4. Qualificação Técnica

3.4.1. Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) competente;
3.4.2. Certificado de graduação em odontologia;
3.4.3. Certificado de especialização, para os interessados em realizar atendimentos voltados à radiologia, endodontia, periodontia e implante.
3.4.4. Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.

3.5. Da Regularidade do Estabelecimento

3.5.1. A credenciada deverá comprovar, como condição para a formalização da contratação e para o início da prestação dos serviços, a regularidade do estabelecimento em que serão executados os procedimentos, mediante apresentação de alvará de funcionamento e licença ou alvará sanitário válidos, quando exigíveis pela legislação aplicável à atividade e ao estabelecimento.
3.5.2. Os documentos deverão ser expedidos pelas autoridades competentes e ser compatíveis com as atividades efetivamente executadas no estabelecimento.
3.5.3. Nos casos de dispensa legal de licenciamento ou de apresentação dos documentos, será admitida a comprovação da respectiva condição, mediante documentação ou consulta oficial pertinente.
3.5.4. A credenciada deverá manter a regularidade exigível durante a execução contratual e comunicar ao IASM alterações que possam afetar a autorização de funcionamento ou a prestação dos serviços.

3.6. A escolha do prestador para a realização dos serviços será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os profissionais ou estabelecimentos regularmente credenciados pelo IASM, observadas as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade do prestador e os procedimentos autorizados.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O serviço de odontologia e radiologia será destinado a aproximadamente 9.000 (nove mil) filiados. A quantidade aproximada de atendimentos mensais é de 650 (seiscentos e cinquenta) e 7.800 (sete mil e oitocentos) anuais, este quantitativo foi estabelecido com base no histórico de utilização dos serviços odontológicos e radiológicos pelo IASM, considerando os procedimentos realizados nos exercícios anteriores.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para este estudo foram obtidos orçamentos com clínicas odontológicas locais, considerando a realidade demográfica dos beneficiários, com base na Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM atualmente utilizada.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), foi estabelecido com base no histórico de utilização dos serviços odontológicos e radiológicos pelo IASM, considerando os procedimentos realizados nos exercícios anteriores, os valores constantes da Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM e a expectativa de demanda para o período de vigência do credenciamento.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratação dos serviços de odontologia e radiologia será realizada por meio de credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a seleção dos prestadores ficará a critério dos beneficiários diretos da prestação, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

7.2. A assistência odontológica que o IASM ofertará aos seus filiados e dependentes deverá ser aquela que melhor atenda a saúde bucal dos filiados, proporcionando atendimento odontológico ágil e eficiente, acesso a tratamentos especializados e cuidados de qualidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do objeto e a forma de execução pretendida, mostra-se adequado o parcelamento da contratação, mediante o credenciamento de múltiplos prestadores de serviços de odontologia e radiologia, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

A adoção do parcelamento justifica-se pela necessidade de disponibilização dos serviços a aproximadamente 9.000 (nove mil) filiados do IASM, considerando que a utilização dos serviços de odontologia e radiologia ocorrerá de forma individualizada, conforme a necessidade de cada beneficiário, não sendo possível prever ou concentrar previamente a demanda em um único prestador.

O credenciamento de diversos prestadores possibilitará a ampliação da rede de atendimento e permitirá que o próprio beneficiário, observadas as condições estabelecidas no edital e a disponibilidade dos prestadores credenciados, escolha o profissional ou estabelecimento junto ao qual deseja realizar o atendimento, proporcionando maior liberdade de escolha, acessibilidade e disponibilidade dos serviços.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e compatível com a natureza do credenciamento, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pelo IASM, sem exclusão de prestadores aptos em razão da seleção de um único fornecedor.

Ressalta-se que o parcelamento, neste caso, não representa divisão artificial do objeto, mas

decorre da própria sistemática de credenciamento adotada, em que poderão ser contratados diversos prestadores, de forma não excludente, para atender à demanda dos beneficiários, conforme sua necessidade e escolha.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços de odontologia e radiologia são:

- Garantir o acesso contínuo e adequado aos serviços de assistência odontológica aos filiados e seus dependentes.
- Promover a prevenção de doenças bucais, contribuindo para a melhoria das condições gerais de saúde.
- Assegurar atendimento odontológico ágil, eficiente e de qualidade, com cobertura em diversas especialidades.
- Reduzir a incidência de tratamentos de maior complexidade por meio de ações preventivas e diagnósticos precoces.
- Assegurar aos beneficiários liberdade de escolha do prestador, dentre aqueles regularmente credenciados, ampliando as alternativas de atendimento e evitando a concentração da demanda em um único prestador.

10 – INFORMAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A execução dos serviços odontológicos e radiológicos poderá gerar resíduos de serviços de saúde, devendo as credenciadas observar integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

11.2. Caberá às Credenciadas adotar as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, mantendo-se responsáveis pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados em seus estabelecimentos, nos termos da legislação aplicável.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços odontológicos para seus filiados e dependentes legais, mostra-se técnica e economicamente viável.
12.2 Existem empresas com expertise para a prestação de serviços objeto deste Estudo Preliminar.
12.3 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 14, Fonte: 1.899.006 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Leonardo da Silva Xavier – matr. 6

Poços de Caldas, 13 de outubro de 2.026.

Natalia Luzia Nanini
Diretora do Departamento de Gestão do IASM

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026-IASM - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-IASM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino).

a) **Quantitativos estimados:**

O serviço odontológico será destinado a aproximadamente 9.000 (nove mil) filiados. A quantidade aproximada de atendimentos mensais é de 650 (seiscentos e cinquenta) e 7.800 (sete mil e oitocentos) anuais, este quantitativo foi estabelecido com base no histórico de utilização dos serviços odontológicos e radiológicos pelo IASM, considerando os procedimentos realizados nos exercícios anteriores.

a) **Prazo do contrato**:
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o Iasm ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) **Local da prestação do serviço:** Os serviços serão prestados no Município de Poços de Caldas ou em municípios limítrofes situados no Estado de Minas Gerais, sendo eles: Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas e Campestre.

c) **Modalidade:** A contratação fundamenta-se nos artigos 74, Inciso IV e 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada a modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

d) Ramo de Atividade predominante da contratação:
- Serviços de odontologia: 86.30-5-04
- Serviços de radiologia: 86.40-2-05

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência odontológica é um benefício previsto no Regulamento do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, conforme Lei Complementar nº 87/2007.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste exercício.

2.3. **Justificativa da contratação**:

2.3.1 O IASM sempre ofertou a assistência odontológica de qualidade, englobando os segmentos de clínica geral, endodontia, implante, periodontia, cirurgia, radiologia,

odontopediatria, prótese e bucomaxilar, garantindo o atendimento às necessidades de atendimento de saúde bucal de seus filiados e dependentes legais.

2.3.2. A saúde bucal é um componente essencial do bem-estar geral e da qualidade de vida de qualquer população. O acesso a cuidados odontológicos de qualidade será fundamental para a prevenção de doenças e a promoção da saúde geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de odontologia e radiologia, para os filiados do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas e de seus dependentes legais, se dará pela modalidade Inexigibilidade, por meio de Credenciamento, de acordo com o Inciso IV do Art. 74 e Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14133/2021.

3.2. A assistência odontológica que o IASM ofertará aos seus filiados e dependentes deverá ser aquela que melhor atenda a saúde bucal dos filiados, proporcionando atendimento odontológico ágil e eficiente, acesso a tratamentos especializados e cuidados de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Credenciada deverá ser situada no Município de Poços de Caldas-MG ou em municípios limítrofes localizados no Estado de Minas Gerais, sendo eles: Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas e Campestre.

4.2. A Credenciada deverá prestar os serviços de odontologia e/ou radiologia para os quais estiver habilitada e regularmente credenciada, em estabelecimento próprio ou regularmente autorizado, dispondo dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme os serviços e especialidades a seguir:

- Clínica Geral: Limpeza, profilaxia, restaurações (obturações) e tratamentos de cáries.
- Endodontia: Tratamento e retratamento de canal.
- Periodontia: Tratamento de gengiva e raspagens.
- Cirurgia: Extrações simples e cirurgias de dentes siso (inclusos ou impactados), além de pequenas cirurgias orais.
- Radiologia: Exames radiológicos, incluindo radiografias panorâmicas e periapicais e tomografias.
- Odontopediatria: Atendimento especializado para crianças até 12 anos.
- Prótese Dentária: Cobertura de próteses obrigatórias pela ANS, como coroas, ponte fixa e dentadura.
- Bucomaxilar: Tratamento de problemas da boca, face e maxilares
- Implante: estrutura utilizada para instalação de prótese dentária

4.3. Os valores dos serviços estão estabelecidos no Anexo III – Tabelas de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) competente;
4.4.2. Certificado de graduação em odontologia;
4.4.3. Certificado de especialização, para os interessados em realizar atendimentos voltados à radiologia, endodontia, periodontia e implante.
4.4.4. Comprovação de vínculo jurídico entre o técnico e a empresa, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento legalmente aceito.

4.5. Da Regularidade do Estabelecimento

4.5.1. A credenciada deverá comprovar, como condição para a formalização da contratação e para o início da prestação dos serviços, a regularidade do estabelecimento em que serão executados os procedimentos, mediante apresentação de alvará de funcionamento e licença ou alvará sanitário válidos, quando exigíveis pela legislação aplicável à atividade e ao estabelecimento.
4.5.2. Os documentos deverão ser expedidos pelas autoridades competentes e ser compatíveis com as atividades efetivamente executadas no estabelecimento.
4.5.3. Nos casos de dispensa legal de licenciamento ou de apresentação dos documentos, será admitida a comprovação da respectiva condição, mediante documentação ou consulta oficial pertinente.
4.5.4. A credenciada deverá manter a regularidade exigível durante a execução contratual e comunicar ao IASM alterações que possam afetar a autorização de funcionamento ou a prestação dos serviços.

4.6. A escolha do prestador para a realização dos serviços será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os profissionais ou estabelecimentos regularmente credenciados pelo IASM, observadas as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade do prestador e os procedimentos autorizados.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), deverá ser realizada no Município de Poços de Caldas-MG ou em municípios limítrofes situados no Estado de Minas Gerais, sendo eles: Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas e Campestre, em consultório próprio, em horário comercial previamente agendado, incluindo equipamentos e materiais necessários aos procedimentos e serviços, contemplando as seguintes especialidades:

- Clínica Geral: Limpeza, profilaxia, restaurações (obturações) e tratamentos de cáries.
- Endodontia: Tratamento e retratamento de canal.
- Periodontia: Tratamento de gengiva e raspagens.
- Cirurgia: Extrações simples e cirurgias de dentes siso (inclusos ou impactados), além de pequenas cirurgias orais.
- Radiologia: Exames radiológicos, incluindo radiografias panorâmicas e periapicais e tomografias.
- Odontopediatria: Atendimento especializado para crianças até 12 anos.

- Prótese Dentária: Cobertura de próteses obrigatórias pela ANS, como coroas, ponte fixa e dentadura.
- Bucomaxilar: Tratamento de problemas da boca, face e maxilares
- Implante: estrutura utilizada para instalação de prótese dentária

5.2. A Credenciada deverá exigir dos usuários a apresentação de guia de autorização do IASM para a realização de orçamento do procedimento ou serviço solicitado;
5.3. A Credenciada deverá utilizar o sistema web odontológico disponibilizado pela CREDENCIANTE, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais serão submetidos mensalmente à perícia inicial e final para aprovação e posterior pagamento;
5.4. As empresas prestadoras de serviços de radiologia deverão manter permanentemente responsável técnico devidamente habilitado e especializado em radiografia.
5.5. A seleção das empresas para a prestação dos serviços de odontologia e radiologia, será a critério de cada filiado e seus dependentes.

6 DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo.

6.4. Das obrigações das CREDENCIADAS:

6.4.1. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CREDENCIADA**, sem autorização por escrito do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive extinção.
6.4.2. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
6.4.3. Prestar os serviços nas próprias clínicas CREDENCIADAS, em horário comercial previamente agendado, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento,
6.4.4. A eventual mudança de endereço da CREDENCIADA e respectivos prestadores de serviços implica na atualização de alvarás de funcionamento e sanitário.
6.4.5. Utilizar o sistema web odontológico disponibilizado pela CREDENCIANTE, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais serão submetidos mensalmente à perícia inicial e final para aprovação e posterior pagamento;
6.4.6. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração interna que possa vir a influenciar no presente contrato;
6.4.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.

6.4.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
6.4.9. As CREDENCIADAS deverão cumprir todas as normas do Conselho Federal de Odontologia e legislação vigente.
6.4.10. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
6.4.11. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
6.4.12. A CREDENCIADA se compromete a tratar os dados pessoais dos pacientes, a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços contratados, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
6.4.13. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
6.4.14. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
6.4.15. Cumprir as obrigações assumidas, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital.
6.4.16. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano e/ou prejuízo causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos, quando for decorrente da imprudência, imperícia e negligência devidamente apurados no devido processo legal.
6.4.17. A CREDENCIADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.
6.4.18. Não cobrar dos filiados ou seus dependentes quaisquer complementações aos valores estabelecidos nas tabelas de preços adotadas pela CREDENCIANTE.
6.4.19. Exigir dos usuários a apresentação de guia de autorização do Instituto para a realização de orçamento do procedimento solicitado;
6.4.20. A CREDENCIANTE não efetuará o pagamento de procedimentos para os quais não expediu autorização.
6.4.21. Manter, durante a inteira execução deste contrato, todas as condições de habilitação, tais como, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Contrato, em estrita vinculação ao Processo Licitatório nº 008/2026, Aviso de Credenciamento nº 02/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026 e à Lei nº 14.133/2021.
6.4.22. Em caso de acréscimo ou substituição de profissionais contratados a CREDENCIADA deverá oficializar a alteração à CREDENCIANTE apresentando a documentação descrita na habilitação técnica.
6.4.23. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pela CREDENCIANTE, desde que as deficiências sejam documentadas e comprovadas pela CREDENCIANTE, pelos meios disponíveis de prova;
6.4.24. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
6.4.25. Zelar pela qualidade nos atendimentos pelos profissionais dos estabelecimentos credenciados;
6.4.26. Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob a sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, a luz das normas vigentes, bem como os definidos pela CREDENCIANTE e avençado entre as partes;

6.4.27. Comunicar por escrito ao IASM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
6.4.28. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IASM, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CREDENCIANTE.

6.5. Das obrigações do CREDENCIANTE:

6.5.1. Responsabilizar-se pela perícia e seus encargos;
6.5.2. Emitir guia de orçamento ao filiado, autorizando o atendimento, a qual deverá ser entregue à CREDENCIADA.
6.5.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
6.5.4. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
6.5.5. Disponibilizar à CREDENCIADA o sistema web odontológico, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais serão submetidos à perícia inicial e final para posterior aprovação;
6.5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, através de Fiscal, designado pela Diretora do IASM, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano do ocorrido, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6.5.7. Documentar as ocorrências notificando a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, devidamente comprovado pelos meios de provas disponíveis, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.
6.5.8. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades devidas, quando for o caso.
6.5.9. Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
6.5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CREDENCIADA concernentes ao serviço.
6.5.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA, respeitada a característica societária e tributária do sujeito passivo do contrato.

6.6. A CREDENCIANTE não se responsabilizará pela indenização de dano causado ao paciente decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado pelo profissional, desde que apurado em devido processo legal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A CREDENCIANTE emitirá pelo sistema web os relatórios de utilização dos serviços prestados aos filiados, mensalmente, e a fatura/nota fiscal, e o pagamento será realizado através depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços prestados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados.
7.2. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze)

dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.3. Os documentos exigidos para pagamento são:

7.3.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;

7.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Divida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

7.3.3. Prova de inexistência Fiscal inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.3.4. Nota Fiscal com discriminação do serviço efetivamente executado.

7.3.5. Se a empresa Credenciada for do Município de Poços de Caldas, apresentar Certidão de Regularidade de Débito Municipal.

7.4. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o serviço, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

7.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento. Declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CREDENCIADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o IASM deverá proceder a retenção do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.

7.7.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execução de retenção, encontram- se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO (Art. 74, Inciso IV e Art 79, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O fornecedor deverá estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo IASM na Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos (Anexo III do Edital).

8.3. Os fornecedores deverão atender em consultório próprio, situado no Município de Poços de Caldas-MG ou em municípios limítrofes localizados no Estado de Minas Gerais, sendo eles: Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas e Campestre, considerando que os filiados residem nessa região.

8.4. A escolha do prestador para a realização dos serviços será realizada pelo beneficiário direto da prestação, dentre os profissionais ou estabelecimentos regularmente credenciados pelo IASM, observadas as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade do prestador e os

procedimentos autorizados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor anual estimado da contratação, de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), foi estabelecido com base no histórico de utilização dos serviços odontológicos e radiológicos pelo IASM, considerando os procedimentos realizados nos exercícios anteriores, os valores constantes da Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM e a expectativa de demanda para o período de vigência do credenciamento.

10. ÍNDICE DE REAJUSTE APLICADO

10.1. Os valores constantes da Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM - serão atualizados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado, fixada em 13/10/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
10.2. A atualização será formalizada por meio de termo aditivo, aplicando-se os novos valores, a partir da data de seus efeitos, aos credenciados abrangidos, independentemente da data de ingresso no credenciamento, bem como aos novos credenciados, vedada a negociação individual dos valores tabelados.
10.3. Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada poderá solicitar seu restabelecimento, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentos comprobatórios que demonstrem os pressupostos legais para a recomposição, observadas as disposições do art. 13 do Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de Agosto de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 14, Fonte: 1.899.006 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

12 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Servidor designado responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato: Alison Henrique Luiz, matr. 51.090.

13 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Leonardo da Silva Xavier, matrícula: 6

Poços de Caldas, 13 de outubro de 2026.

Natalia Luzia Nanini
Diretora do Departamento de Gestão do IASM

ANEXO III
Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM

CREDENCIAMENTO Nº002/2026-IASM - ANEXO III
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM
Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos

CIRURGIA - GARANTIA DEZ MESES		
Apicetomia de Incisivos,Caninos e Pré-Molares	182,67	remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.
Apicetomia de Molares	242,67	remover cirurgicamente a zona patológica periapical consevando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas ou três raízes.
Dente Incluso c/Retenção Intra-óssea	236,67	remover dentes cuja parte da coroa está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.
Dente Incluso c/Retenção Sub-Gengival	153,00	remover cirurgicamente o elemento dentário recoberto por mucosa.
Drenagem Cirúrgica de Abcesso	67,67	abertura na gengiva para escoamento de pus e alívio de dor.
Exodontia de Raiz Residual	70,67	extração dentária da porção radicular de dentes que já não possue a coroa.
Exodontia Simples	70,67	extração de dentes normalmente implantados, por elemento, sem possibilidades de recuperação.
Frenectomia	121,67	cirurgia para liberar excesso de inserção labial ou lingual.
Reimplante (por elemento)	120,00	recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.
Tracionamento Ortodôntico	227,00	apenas a cirurgia de acesso ao dente incluso no osso auveolar
Ulectomia	54,67	remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.
ESPECIALISTA - ENDODONTIA - GARANTIA DEZ MESES INCLUSO RX - INICIAL E FINAL C/ BOA VISUALIZAÇÃO		
Retratamento Endodôntico em Incisivos e Caninos	310,00	remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos e caninos. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.
Retratamento Endodôntico em Molares	488,00	remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes molares. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.
Retratamento Endodôntico em Pré-Molares	362,33	remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes pré-molares. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.
Tratamento de Perfuração	155,67	tratamento executado quando ocorre perfuração do canal ou furca.
Tratamento Endodôntico em Incisivos e Caninos	254,00	realizar manobras em dentes com um conduto radicular, realicando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento do conduto com material próprio.
Tratamento Endodôntico em Molares	391,33	realizar manobras em dentes com quatro ou mais condutores radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento dos condutos com material próprio.
Tratamento Endodôntico em Pré-Molares	307,33	realizar manobras em dentes com um conduto radicular realizando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento do conduto com material próprio.
ODONTOPEDIATRIA - GARANTIA DEZ MESES		
Aplicação de Cariostático (p/ hemi-arco)	20,67	aplicação de material utilizado para evitar progressão de cáries rampantes.
Aplicação de flúor até 14 anos - (máx. 1 por ano)	41,00	remoção da placa bacteriana e aplicação de flúor para fortalecimento dos dentes (menor de 14 anos).
Endodontia decíduos incluso RX (Inicial e Final)	149,00	tratamento de canal de decíduos.
Exodontia de decíduos	41,33	extração de decíduos.
Pulpotomia	95,67	realizado em dentes com cáries profundas muito próximas à polpa (canal) com objetivos de evitar -se o tratamento de canal.remoção de polpa coronária.
Restauração em Ionômero de vidro (p/elemento)	62,67	material derivado do silicato e policarboxilato de zinco.
Aplicação de Selante - nos dentes permanentes pré molares e molares	41,00	material semelhante a um verniz nas fossas, fissuras e cicatrículas para prevenir cáries (somente para dentes até 2 anos após erupção). Exceções com justificativas.
ESPECIALISTA - PERIODONTIA - GARANTIA 10 MESES ANOTAR NO ODONTOGRAMA: LOCALIZAÇÃO DA BOLSA PERIODONTAL E MEDIDA EM MM.		
Aumento de coroa clínica (incluso gengivectomia)	282,00	expor a coroa dental, sempre acompanhada de rebaixamento ósseo, cirurgia realizada no osso e gengiva ao redor do dente para viabilizar a colocação de coroas.
Cirurgia à retalho (hemi-arco) inclusa a raspagem sub-gengival	289,67	recurso cirúrgico periodontal utilizado para facilitar preparo e restauração do dente.
Contenções provisórias fixas (p/ elemento)	38,67	técnica utilizada para imobilizar dentes abalados com problema periodontal.
Cunha Distal	160,00	recurso cirúrgico de afastamento gengival para fins restauradores e tratamento periodontal (bolsa).
Gengivectomia (hemi-arco)	172,33	redução da bolsa supra óssea. Indicada para bolsa acima de 3mm.
Gengivectomia (p/elemento)	52,33	redução da bolsa supra óssea. Indicada para bolsa acima de 3mm.
Raspagem sub-gengival (hemi-arco - máx.2 por ano)	187,67	remoção de induto e/ou cálculo supra e sub-gengival, seguida de alisamento e polimento dentário radicular até 4mm.
DENTÍSTICA - GARANTIA DEZ MESES ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DENTES E FACES A SEREM RESTAURADOS.		
Profilaxia (máx. 2 por ano)	55,67	remoção de placa bacteriana com aparelho de jato de bicarbonato ou escova e pasta de proxilaxia (ausência de bolsa periodontal).
Raspagem supra-gengival (p/arcada - máx. 2 por ano)	79,00	remoção de tártaro através de aparelho de ultra-som ou curetas.
Resina fotopolimerizável CLASSE IV (por restauração)	101,67	material estético na cor do dente,endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico.Utilizado primordialmente em restaurações anteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.
Resina fotopolimerizável de anteriores (por restauração)	96,33	material estético na cor do dente,endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico.Utilizado primordialmente em restaurações anteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.
Resina fotopolimerizável de posteriores (por restauração)	112,67	material estético na cor do dente,endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico.Utilizado primordialmente em restaurações posteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.

CREDENCIAMENTO Nº002/2026-IASM - ANEXO III
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM
Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos

RADIOLOGIA		
ATM	57,33	radiografia na região temporo-mandibular.
Bite-Wing	15,33	realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil,mesmo que realizada em adulto.As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6.
Oclusal	41,50	realizada com película oclusal inteira,com filme simples ou duplo. As películas podem ser de 5,7x7,5 ou 5,7x7,6 cm.
Panorâmica - (Uma por ano)	58,00	utilizado para visualizar todos os dentes de uma só vez.
Periapical	15,33	realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil,mesmo que realizada em adulto.As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0 ou 3,0x4,0.
Telerradiografia	58,00	utilizado para avaliação do padrão dentário esquelético facial.
Tomografia de Maxila ou Mandibula Total	286,67	avalia detalhadamente as estruturas ósseas dos maxilares, as arcadas dentárias, as raízes e os tecidos ao redor - somente para implantes (2 por ano)
BUCO-MAXILO-FACIAL - GARANTIA DEZ MESES		
Biopsia	105,67	remover cirurgicamente um fragmento de tecido mole e/ou duro, para fins de exame anatomopatológico.
Cirurgia p/Torus Palatino ou Mandibular	183,33	remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas, na região do palato e mandíbula,que dificulta adaptação de próteses removíveis.
Cirurgia Reparadora Funcional	Conforme tabela TUSS	material+medicamento+honorários e despesas hospitalares
Excisão de Mucocele	98,67	remover cirurgicamente lesão tumoral dos tecidos moles que se desenvolvem nas glândulas salivares da mucosa bucal, principalmente nos lábios.
Excisão de Rânula	157,33	remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca,em relação aos condutos excretores das glândulas salivares, principalmente sublinguais.
Remoção de corpo estranho no seio maxilar	358,33	remoção de corpo estranho no seio maxilar.
Retirada de Ancoragem e Cerclagens	52,33	remoção dos fios utilizados em cirurgia.
Sulcoplastia (por arcada)	158,00	realizar uma incisão cirúrgica na região do sulco gengival com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.
Tratamento Cirúrgico de Fístula	280,00	manobra cirurgica para remoção de fístula.
Tratamento de Alveolite	88,33	curetagem e limpeza do alvéolo dentário.
Tratamento Lesão Cística	162,67	cirurgia para remoção de cisto.
PROTESE - DUAS POR ANO - GARANTIA DOIS ANOS - INCLUSO RX INICIAL E FINAL		
Prótese Parcial Removível Bilateral	667,00	próteses com estruturas e grampos metálicos que auxiliam na fixação da peça.
Prótese Total Inferior	683,00	dentadura - arcada inferior.
Prótese Total Caracterizada Superior	712,67	prótese total incolor superior.
Núcleo Metálico Fundido	179,67	fixado nas raízes para aumentar retenção de blocos e coroas
Provisório Acrílico Prensado	91,33	elemento em acrílico para utilização temporária, no aguardo da confecção de coroas definitivas
Coroa de Cerômero	659,33	reconstrução total do elemento dentário anterior
Coroa de Cerômero	659,33	reconstrução total do elemento dentário posterior
ESPECIALISTA EM IMPLANTE DENTARIO - DOIS POR ANO - GARANTIA CINCO ANOS		
Parte Cirurgica + RX inicial e final	1.311,67	raiz artificial implantada no osso mandibular ou maxiliar
Parte Protetica em porcelana	1.421,00	coroa de porcelana sobre o implante

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao IASM
Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 002-IASM/2026**
CREDENCIAMENTO 002-IASM/2026

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 002-IASM/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002-IASM/2026**, cujo objeto é o Credenciamento de prestadores de serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino) , nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do IASM.

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... de .....de 2026.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais
Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 002-IASM/2026 - CREDENCIAMENTO 002-IASM/2026**

DECLARAÇÃO

(**QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE**), interessada(o) em participar do **CREDENCIAMENTO Nº 002-IASM/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002-IASM/2026**, cujo objeto é o Credenciamento de prestadores de serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME– Autarquia Municipal de Ensino)**, DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

F) **Que concorda com os preços constantes da Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM, do Anexo III do Edital.**

G) Que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de.....de 2026.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° xxx-IASM/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA (RADIOLOGIA), QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E _____

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, neste ato representado por sua Diretora, Sra. _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e (EMPRESA) _____, inscrito no CNPJ –_____-, com sede na_____, nº _____Bairro: _____, CEP_____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ nº _____ Bairro:___, CEP_____, na cidade de_____, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em especial o art. 74, IV e art. 79, II, o Decreto Municipal nº 14486/2024, bem como as demais normas legais aplicáveis ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 002-IASM/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002-IASM/2026 (Processo Licitatório nº 08/2026)**, devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de prestador de serviço de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 002/2026-IASM e aos respectivos anexos, independentemente de transcrição, especialmente quanto às condições de execução dos serviços, aos procedimentos e serviços odontológicos abrangidos e à tabela de valores estabelecida pelo IASM, cujos termos foram expressamente aceitos pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A prestação de serviços de odontologia e radiologia, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), deverá ser realizada no Município de Poços de Caldas-MG ou em municípios limítrofes situados no Estado de Minas Gerais, sendo eles: Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Caldas e Campestre, em consultório próprio, em horário comercial previamente agendado, incluindo equipamentos e materiais necessários aos procedimentos e serviços, contemplando as seguintes especialidades:

- Clínica Geral: Limpeza, profilaxia, restaurações (obturações) e tratamentos de cáries.
- Endodontia: Tratamento e retratamento de canal.
- Periodontia: Tratamento de gengiva e raspagens.
- Cirurgia: Extrações simples e cirurgias de dentes siso (inclusos ou impactados), além de pequenas cirurgias orais.
- Radiologia: Exames radiológicos, incluindo radiografias panorâmicas e periapicais e tomografias.
- Odontopediatria: Atendimento especializado para crianças até 12 anos.
- Prótese Dentária: Cobertura de próteses obrigatórias pela ANS, como coroas, ponte fixa e dentadura.
- Bucomaxilar: Tratamento de problemas da boca, face e maxilares
- Implante: estrutura utilizada para instalação de prótese dentária

2.2. A Credenciada deverá exigir dos usuários a apresentação de guia de autorização do IASM para a realização de orçamento do procedimento ou serviço solicitado;
2.3. A Credenciada deverá utilizar o sistema web odontológico disponibilizado pela CREDENCIANTE, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais serão submetidos mensalmente à perícia inicial e final para aprovação e posterior pagamento;
2.4. As empresas prestadoras de serviços de radiologia deverão manter permanentemente responsável técnico devidamente habilitado e especializado em radiografia.
2.5. **A seleção das empresas para a prestação dos serviços de odontologia e radiologia, será a critério de cada filiado e seus dependentes.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CREDENCIADA**, sem autorização por escrito do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive extinção.
3.2. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
3.3. Prestar os serviços nas próprias clínicas CREDENCIADAS, em horário comercial previamente agendado, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento,
3.4. A eventual mudança de endereço da CREDENCIADA e respectivos prestadores de serviços implica na atualização de alvarás de funcionamento e sanitário.
3.5. Utilizar o sistema web odontológico disponibilizado pela CREDENCIANTE, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais serão submetidos mensalmente à perícia inicial e final para aprovação e posterior pagamento;
3.6. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração interna que possa vir a influenciar no presente contrato;
3.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
3.9. As CREDENCIADAS deverão cumprir todas as normas do Conselho Federal de Odontologia e legislação vigente.

3.10. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
3.11. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
3.12. A CREDENCIADA se compromete a tratar os dados pessoais dos pacientes, a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços contratados, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
3.13. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
3.14. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
3.15. Cumprir as obrigações assumidas, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital.
3.16. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano e/ou prejuízo causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos, quando for decorrente da imprudência, imperícia e negligência devidamente apurados no devido processo legal.
3.17. A CREDENCIADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.
3.18. Não cobrar dos filiados ou seus dependentes quaisquer complementações aos valores estabelecidos nas tabelas de preços adotadas pela CREDENCIANTE.
3.19. Exigir dos usuários a apresentação de guia de autorização do Instituto para a realização de orçamento do procedimento solicitado;
3.20. A CREDENCIANTE não efetuará o pagamento de procedimentos para os quais não expediu autorização.
3.21. Manter, durante a inteira execução deste contrato, todas as condições de habilitação, tais como, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Contrato, em estrita vinculação ao Processo Licitatório nº 008/2026, Aviso de Credenciamento nº 02/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026 e à Lei nº 14.133/2021.
3.22. Em caso de acréscimo ou substituição de profissionais contratados a CREDENCIADA deverá oficializar a alteração à CREDENCIANTE apresentando a documentação descrita na habilitação técnica.
3.23. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pela CREDENCIANTE, desde que as deficiências sejam documentadas e comprovadas pela CREDENCIANTE, pelos meios disponíveis de prova;
3.24. Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
3.25. Zelar pela qualidade nos atendimentos pelos profissionais contratados dos estabelecimentos credenciados;
3.26. Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob a sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, a luz das normas vigentes, bem como os definidos pela CREDENCIANTE e avençado entre as partes;
3.27. Comunicar por escrito ao IASM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
3.28. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IASM, nem poderá onerar

o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 - A CREDENCIANTE obriga-se a:
4.1.1. Responsabilizar-se pela perícia e seus encargos;
4.1.2. Emitir guia de orçamento ao filiado, autorizando o atendimento, a qual deverá ser entregue à CREDENCIADA.
4.1.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
4.1.5. Disponibilizar à CREDENCIADA o sistema web odontológico, no qual deverão ser inseridas fotos de todos os procedimentos realizados, os quais passarão por perícia inicial e final para posterior aprovação;
4.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, através de Fiscal, designado pela Diretora do IASM, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano do ocorrido, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4.1.7. Documentar as ocorrências notificando a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, devidamente comprovado pelos meios de provas disponíveis, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.
4.1.8. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades devidas, quando for o caso.
4.1.9. Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
4.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da CREDENCIADA concernentes ao serviço.
4.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA, respeitada a característica societária e tributária do sujeito passivo do contrato.

4.2 - A CREDENCIANTE não se responsabilizará pela indenização de dano causado ao paciente decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado pelo profissional credenciado, desde que apurado em devido processo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor anual estimado para este Credenciamento é de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
5.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4.504.3.3.90.39 - Ficha 14 – Fonte – 1899.06 - referente a este exercício financeiro e na dotação correspondente para os exercícios subsequentes.
5.3. Os valores estão estabelecidos no Anexo III – Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM.
5.4. O valor previsto constitui estimativa global para atendimento da demanda dos beneficiários do IASM, não representando garantia de contratação, faturamento mínimo ou valor individual a ser

destinado a cada credenciado.
5.5. Os recursos serão distribuídos entre os credenciados conforme a efetiva demanda dos beneficiários, observada a livre escolha do prestador pelo beneficiário, nos termos deste Edital, bem como a realização dos serviços, os valores unitários fixados na tabela do Credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira do IASM.
5.6. A distribuição dos recursos não ocorrerá necessariamente em partes iguais entre os credenciados, podendo os valores efetivamente contratados e pagos a cada um variar de acordo com a demanda pelos serviços, a escolha dos beneficiários e os procedimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o IASM, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Caberá ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais a gestão deste contrato, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.
7.2. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, conforme Portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal n° 14.133/21.
7.3. A Fiscalização exercida por interesse do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente ao IASM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
8.2. Os documentos exigidos para pagamento são:
8.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do FGTS;
8.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a

todos os tributos federais e à Divida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

8.2.3. Prova de inexistência Fiscal inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

8.2.4. Nota Fiscal com discriminação do serviço efetivamente executado.

8.2.5. Se a empresa Credenciada for do Município de Poços de Caldas, apresentar Certidão de Regularidade de Débito Municipal.

8.3. Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o serviço, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

8.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento. Declaração na forma de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CREDENCIADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 14.375, de 29/09/2023 ao efetuar o pagamento pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o IASM deverá proceder a retençao do Imposto de Renda e proventos de Qualquer Natureza, com base na Instrução Normativa RBF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 2.345/2023.

8.6.1. A forma e condições de retenção, bem como as hipóteses de execuçao de retenção, encontram- se disciplinadas no Decreto Municipal nº 14.375/2023.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes da Tabela de Valores de Procedimentos e Serviços Odontológicos do IASM - serão atualizados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimado, fixada em 13/10/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.2. A atualização será formalizada por meio de termo aditivo, aplicando-se os novos valores, a partir da data de seus efeitos, aos credenciados abrangidos, independentemente da data de ingresso no credenciamento, bem como aos novos credenciados, vedada a negociação individual dos valores tabelados.

9.3. Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada poderá solicitar seu restabelecimento, mediante requerimento fundamentado e apresentação de documentos comprobatórios que demonstrem os pressupostos legais para a recomposição, observadas as disposições do art. 13 do Decreto Municipal nº 14.065, de 15 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Aplicam-se, com relação às sanções administrativas, as normas contidas no CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de Março de 2024, além das seguintes disposições:

10.2. O descumprimento do contrato de prestação de serviço ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
10.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
10.3. Multa:
10.3.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza o IASM a promover o cancelamento do contrato por inexecução total ou parcial de suas cláusulas.
10.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IASM.
10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção do presente Contrato ocorrerá:
11.1.1. Quando determinada por ato motivado do IASM, após processo regular, assegurando o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o IASM.
11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
11.2. No caso de extinção do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CREDENCIADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. O IASM deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. A CREDENCIADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo IASM nas hipóteses previstas na LGPD.
12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASO OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e CREDENCIADAS, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, _____de _____de 2026.

IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Nome:
CPF: CPF: